



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 131/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
116970

Número do Processo - SEI
202500005031967

1. DO OBJETO, DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DA AVERIGUAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E DA REGULARIDADE DA GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Objeto da licitação: Contratação integrada de empresa especializada visando a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução das obras de implantação da rodovia GO-236, trecho: Flores de Goiás / entr. BR-020, com extensão de 63,80 km, neste Estado.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, em conformidade com o que dispõe a seção 6 do Edital e Lei federal nº 14.133/2021. Vale ressaltar que nesta licitação, o rito procedimental é o estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 17 da Lei de Licitações (inversão de fases).

1.3. Preliminarmente, deve-se ressaltar que o Consórcio Flores de Goiás (Cosampa Construções Ltda. e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.) apresentou, no mesmo ato/momento, toda a documentação referente à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços conjuntamente (**anexo I**). Assim, considerando tratar-se de licitação cujo rito segue a inversão de fases, com modo de disputa fechado, do tipo técnica e preço, a apresentação antecipada das propostas técnicas e de preço removeu o sigilo das propostas, de modo que as propostas apresentadas pelo Consórcio foram desclassificadas deste certame, conforme relatado no chat durante a sessão inicial. As propostas (técnica e comercial) do Consórcio Flores de Goiás foram encaminhadas à Administração antecipadamente ao estipulado no Edital, apresentando assim desconformidade insanável ao exigido no Edital.

1.4. Assim, será objeto da análise do presente relatório a documentação de habilitação dos licitantes a seguir:

- Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos) (**anexo II**);
- Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima) (**anexo III**);
- Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia) (**anexo IV**);
- Lucena Infraestrutura Ltda. (**anexo V**);
- Consórcio Destesa - WRC Soluções (**anexo VI**).

1.5. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com o capítulo VI da Lei nº 14.133/2021^[4], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Foram observadas as exigências previstas nos itens 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do Edital, referentes, respectivamente, à habilitação jurídica; à habilitação fiscal, social e trabalhista; à qualificação econômico-financeira; e à qualificação técnica.

1.6. Preliminarmente, em análise concomitante à da habilitação, foi verificado se existe sanção que impeça as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

1.7. A consulta aos cadastros foi realizada em nome das empresas que constituem os consórcios participantes e de seus sócios majoritários, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Conforme resultado da pesquisa, apresentado no **anexo VII**, verifica-se a ocorrência de sanção de impedimento/proibição de contratar em nome de sócio majoritário da empresa ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda., com aplicação em todas as esferas e em todos os poderes, de modo que não atende às condições de participação no certame neste quesito.

1.8. Da consulta de sanções/vedações dos demais licitantes/consórcios, não há ocorrência de restrição em relação às empresas ou aos respectivos sócios majoritários.

1.9. Também foi verificada a apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **anexo VIII**), as apólices apresentadas pelos licitantes se amoldam ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

4.2. Será exigida, **como condição de participação**, a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação e seguirá as seguintes regras:

4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta juntamente com os documentos de habilitação;

Na garantia de proposta não poderá haver menção ao preço proposto pela licitante, sob pena de desclassificação.

4.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta **a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**

4.2.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei federal 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Verificar a **habilitação jurídica**^[2] do licitante tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais com a Administração Pública. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância aos termos do Edital, em especial o item 6.6.

2.2. Da análise das empresas/consórcios

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda. CNPJ nº 04.336.212/0001- 03	Apresentou a 12ª alteração contratual da sociedade empresária, com a consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia do documento pessoal do representante legal.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda. CNPJ nº 76.509.686/0001- 02	Apresentou a 47ª alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda. CNPJ nº 04.299.154/0001- 87	Apresentou o 17ª aditivo ao contrato social e da sociedade empresária, com a consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda. CNPJ nº 00.506.515/0001- 68	Apresentou a 17ª alteração ao contrato social, com a consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	DX Construtora Ltda. CNPJ nº 13.454.528/0001- 82	Apresentou a alteração e consolidação contratual da sociedade empresária, e enviou cópia do documento pessoal do representante legal.
	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Apresentou instrumento particular de transformação de sociedade limitada em sociedade anônima, com a ata da

	CNPJ nº 19.368.227/0001-12	assembleia geral extraordinária respectiva, lista de subscritores da ata e o estatuto social da sociedade empresária, de 02/01/2017; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 27/10/2021; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 10/10/2021; Alteração e consolidação de contrato social da sociedade empresária limitada e documentos correlatos. O licitante apresentou também cópia do documento pessoal do representante legal.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda. CNPJ nº 82.146.317/0001-03	Apresentou a 17ª alteração do contrato social da sociedade empresária, apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
-	Lucena Infraestrutura Ltda. CNPJ nº 03.992.929/0001-32	Apresentou a 22ª alteração contratual da sociedade empresária limitada unipessoal (com consolidação do contrato social), alteração e consolidação da sociedade empresarial (único sócio) e apresentou cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda. CNPJ nº 89.104.632/0001-09	Apresentou os documentos referentes à 10ª alteração contratual da sociedade empresária, contendo o contrato social consolidado, apresentando também cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda. CNPJ nº 17.883.268/0001-11	Apresentou os documentos referentes à 4ª alteração contratual da sociedade empresária, contendo o contrato social consolidado. Apensou também cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.

2.3. Os instrumentos de compromisso de constituição de consórcio foram apresentados pelos licitantes e constam entre os documentos de habilitação.

2.4. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas/consórcios, verificou-se que estas cumpriram as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos

das empresas e foi constatado que estão devidamente registradas, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de **regularidade fiscal, social e trabalhista**^[3] é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** e **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal**:

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
Consórcio GO-236 Integração (DX)	DX Construtora Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO- 236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
Consórcio GO- 236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
Consórcio GO- 236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia	DX Construtora Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Não apresentou a certidão de regularidade fiscal perante a União (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), assim como não demonstrou estar dispensada da apresentação de certidões por decisão judicial, em razão de estar submetida a processo de recuperação judicial. Desse modo, faz-se mister comprovar estar dispensada ou apresentar sua regularidade perante a União, caso o consórcio que a empresa integra seja declarado vencedor do certame, na forma da lei.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira	Regular, conforme certificado anexado.

Consultoria Moreira Lima)	Lima Ltda.	
Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	DX Construtora Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Regular, conforme certificado anexado.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.

Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	DX Construtora Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.

3.7. Assim, foi averiguado o cumprimento dos critérios exigidos quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista para participar na licitação (item 6.7 do Edital).

3.8. Neste ponto, cumpre observar que, conforme art. 63, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021, somente serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante mais bem classificado. Foi identificada a pendência apontada no quadro do item 3.4. em relação à empresa ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia. Desta feita, caso o Consórcio GO-236 Integração seja declarado vencedor do certame, será necessário superar a pendência relatada em relação à regularidade fiscal perante a União da empresa ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise da **qualificação econômico-financeira**^[4] é essencial no contexto de licitações públicas, e objetiva assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes requisitos são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	DX Construtora Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Não apresentou documentação relativa à processo de falência ou recuperação judicial, requisito listado nos subitens 1 e 2 do item 6.8 do Edital. Nesse contexto, vale destacar a redação do subitem 2: <i>"No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação."</i>

		Caso o consórcio seja declarado vencedor, será necessário demonstrar que a empresa atende aos requisitos do Edital, na forma da lei. A sociedade empresária, submetida a processo de recuperação judicial, deverá apresentar documentação suficiente para atestar sua aptidão econômica e financeira para participar do certame, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e entendimento jurisprudencial aplicável às empresas em recuperação judicial.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	Construtora Perfil Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	DX Construtora Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

4.5. Quanto à comprovação de patrimônio líquido - PL correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, acrescido de 20% (vinte por cento) em se tratando de consórcio, de acordo com o estabelecido no subitem 5 e alíneas do item 6.8 do Edital:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL MÍNIMO Empresas (participação individual): R\$ 7.047.927,46. Empresas consorciadas: R\$ 8.457.512,95.				
CONSÓRCIO	EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EMPRESAS (R\$)	OBSERVAÇÕES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSÓRCIO (R\$)
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e	Construtora Perfil Ltda.	R\$ 38.802.930,75	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 46.477.093,67

Etel - Estudos Técnicos)	Etel - Estudos Técnicos Ltda.	R\$ 7.674.162,92	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	CBC - Construtora Batista Cavalcante Ltda.	R\$ 31.251.024,90	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 48.315.086,76
	COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda.	R\$ 17.064.061,86	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	
Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	DX Construtora Ltda.	R\$ 45.532.640,23	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 81.014.277,01
	RGS Engenharia S.A. - em recuperação judicial	R\$ 34.240.101,76	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	
	ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.	R\$ 1.241.535,02	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	
-	Lucena Infraestrutura Ltda.	R\$ 772.379.547,92	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 772.379.547,92
Consórcio Destesa - WRC Soluções	Destesa Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 125.910.518,04	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 126.598.566,06
	WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda.	R\$ 688.048,02	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	

4.6. Após a análise, constatou-se que as empresas/consórcios cumpriram todos os critérios exigidos quanto à qualificação econômico-financeira, constantes do item 6.8 do Edital, comprovando assim sua(s) regularidade(s) neste quesito.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da **qualificação técnica**^[5] das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 6.9 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que o licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes

5.4.1. Conforme se verifica na recomendação de diligência e Parecer Técnico constantes dos **anexos IX e X**, é relevante destacar que a qualificação técnica (operacional e profissional) das empresas participantes foi avaliada pela Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR, setor responsável pela análise de habilitação técnica. A análise da habilitação técnica foi conduzida em observância às diretrizes estabelecidas do Edital, especialmente as dispostas no item 6.9. Na recomendação de diligência, A Diretoria em comento destacou a necessidade de atendimento das exigências/requisitos dispostos nos itens 6.9.1 e 6.9.2, bem como em seus quadros 6, 7 e 8, inclusive nas Notas e observações; tudo constante do Edital.

5.4.2. No curso da análise da habilitação técnica das empresas foi solicitada a realização de diligências para verificar a conformidade da documentação (Recomendação de Diligência Habilitação Técnica - DOR. **Anexo IX**). As respostas/documentação apresentadas pelo Consórcio GO-236 Integração (Dx Construtora, Rgs Engenharia e Esse Emp) constam do **anexo IV (doc. nº 330923)**; ao passo que as respostas/documentação apresentadas pelo licitante Lucena Infraestrutura Ltda. constam do **anexo V (doc. nº 330984)**.

5.4.3. Assim, após a verificação da documentação apresentada pelos licitantes, a unidade técnica da Diretoria responsável concluiu pela habilitação do "Consórcio GO-236", "Consórcio GO-236 - CBC Comol" e "Consórcio Destesa-WRC Soluções" no tocante à comprovação de sua capacidade técnica (operacional e profissional), restando demonstrado o atendimento das exigências quanto aos itens/serviços de maior relevância. Nos termos do Parecer Técnico/Relatório de Habilitação Técnica (**anexo X**), estes licitantes atenderam aos requisitos específicos de qualificação técnica profissional e operacional, dispostos no Edital.

5.4.4. Por sua vez, consoante se verifica nas seções 4 e 5 do *Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica (anexo X)*, com lastro na análise técnica dos mesmos requisitos, infere-se que, mesmo após os esclarecimentos prestados em atendimento à diligência solicitada (**anexo IX**), a Diretoria em epígrafe concluiu pela **inabilitação dos licitantes Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia) e Lucena Infraestrutura Ltda.** pelo não atendimento integral das exigências de qualificação técnico-profissional.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 131/2025-GOINFRA**, consubstanciado especialmente no Parecer/Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica (**anexo X**), lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias, apresenta-se no quadro abaixo o resultado da análise dos documentos de habilitação dos consórcios participantes deste certame:

CONSÓRCIO / EMPRESA	STATUS/SITUAÇÃO
Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos)	HABILITADO
Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima)	HABILITADO
Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia)	INABILITADO INABILITADO * conforme seção 4 do <i>Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica (anexo X)</i> .
Lucena Infraestrutura Ltda.	INABILITADO INABILITADO * conforme seção 5 do <i>Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica (anexo X)</i> .
Consórcio Destesa - WRC Soluções	HABILITADO

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I: documentos de habilitação, **proposta técnica e proposta de preços** - Consórcio Flores de Goiás (Cosampa Construções Ltda. e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.) (docs. nº 327063, 327064, 327071, 327078, 327079, 327080, 327083 e 327084).

7.1.2. ANEXO II: documentos de habilitação - Consórcio GO-236 (Construtora Perfil e Etel - Estudos Técnicos) (docs. nº 326930 e 339131).

7.1.3. ANEXO III: documentos de habilitação - Consórcio GO-236 - CBC / COMOL (CBC - Construtora Batista Cavalcante e COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima) (docs. nº 326938, 326944, 326951, 326958, 326965, 326968 e 339133).

7.1.4. ANEXO IV: documentos de habilitação e resposta à diligência - Consórcio GO-236 Integração (DX Construtora, RGS Engenharia e ESSE Emp Sulbrasileira de Serviços de Engenharia) (docs. nº 326974, 330923 e 339153).

7.1.5. ANEXO V: documentos de habilitação e resposta à diligência - Lucena Infraestrutura Ltda. (docs. nº 326986, e 330984 e 339155).

7.1.6. ANEXO VI: documentos de habilitação e resposta à diligência - Consórcio Destesa - WRC Soluções (docs. nº 327022, 327023 e 339156).

7.1.7. ANEXO VII: certidões: consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ (doc. nº 337733).

7.1.8. ANEXO VIII: verificação da garantia de proposta (doc. nº 337406).

7.1.9. ANEXO IX: Recomendação de Diligência - Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR (doc. nº 329308).

7.1.10. ANEXO X: Parecer/Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica - DOR (doc. nº 333089).

8. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 25/02/2026.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 25/02/2026.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 25/02/2026.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 25/02/2026.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 25/02/2026.

GOIANIA, aos 02 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, Agente de Contratação, em 02/03/2026, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87047940** e o código CRC **8EBB19DD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031967



SEI 87047940